CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 17/11/23
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 20/11/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 136/2023

Dispõe sobre as normas de atendimento e cobrança dos serviços de adequação, fomento e infraestrutura rural para o Município de Cascavel - Programa "Porteira Adentro".

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa "Porteira Adentro", que estabelece os atendimentos e cobranças dos serviços de adequação, fomento e infraestrutura rural serão oferecidos às propriedades e/ou produtores rurais do Município de Cascavel - Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI.

Parágrafo único. A implantação do programa previsto no *caput* tem por finalidade fomentar a atividade agropecuária rural nas unidades produtivas, por meio da implantação de ações visando a melhoria da infraestrutura e dos acessos viários das propriedades rurais, por meio de convenios e/ou parcerias com outros órgãos, obedecendo aos critérios desta Lei.

CAPÍTULO I
DOS BENEFICÁRIOS

Art. 2º Poderão ser beneficiários todo e qualquer munícipe, pessoa física ou jurídica, sendo proprietário, comodatário, arrendatário, parceiro e/ou meeiro, localizado em área rural do Município, individualmente ou em grupo, as Unidades Produtivas – Agroindústrias inseridas como produtores rurais e as empresas beneficiadoras da produção agropecuária.

Art. 3º Para usufruir dos benefícios e serviços desta Lei, os seguintes requisitos devem ser respeitados:

I - estar inscrito no Cadastro de Produtores Rurais (CAD/PRO) junto à SEAGRI;

II - estar emitindo ou apto a emitir Nota Fiscal de produtor rural de Cascavel - Paraná de acordo com as características da sua atividade;

III - estar em dia com os pagamentos de serviços prestados pela SEAGRI anteriormente e não possuir débitos oriundos de qualquer espécie de tributos junto ao

Município;

IV - não possuir histórico de penalidade administrativa nos termos da Lei Municipal nº 1.730, de 14 de maio de 1984;

V – atender aos ditames da Lei Municipal nº 2.448, de 23 de junho de 1994, que dispõe sobre a obrigação de conservação do solo em micro bacias de áreas rurais;

VI - declaração atestando regularidade com os demais programas de saúde animal junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

Art. 4º Os atendimentos a que se refere esta Lei serão prestados exclusivamente a imóveis rurais, localizados no Município de Cascavel, por meio de programas de incentivo, apoio, serviços e assistência da SEAGRI.

Parágrafo único. Os serviços prestados serão cobrados de acordo com a tabela de valores elaborada pela SEAGRI e deliberada/aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sanidade Agropecuária - COMDERSA.

CAPÍTULO II
QUANTO À COBRANÇA, VALORES E PRAZOS

Art. 5º O valor da hora-máquina, dispostos na tabela anexa à presente Lei, os prazos e formas de pagamentos, assim como o limite de benefícios recebidos por cada beneficiário, estão definidos no art. 8º desta Lei.

§ 1º A revisão, para fins de reajuste da tabela, do valor de hora-máquina cobrada por serviços prestados aos produtores rurais, será elaborada pela SEAGRI juntamente com a deliberação do COMDERSA, anualmente, devendo ser utilizado como índice de reajuste o mesmo da Unidade Fiscal do Município - UFM ou a média de preços consultada no mercado, aplicando sempre o menor índice de reajuste.

§ 2º Após a conclusão do serviço prestado, será emitido, em nome do beneficiário, o boleto de cobrança com as seguintes formas e prazos para pagamento:

I - pagamento única com vencimento para 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do serviço, para valores até dez UFM;

II - em até três parcelas iguais, com vencimento para trinta, sessenta e noventa dias, a contar da conclusão dos serviços, para valores acima de dez UFM.

Art. 6º As receitas oriundas dos serviços prestados nos moldes desta Lei serão destinadas para uma conta corrente específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER, junto à SEAGRI, as quais poderão ser aplicadas, observando as prioridades elencadas pela legislação específica da criação do Fundo

ou ainda por indicação da SEAGRI, mediante deliberação/aprovação do COMDERSA.

Art. 7º Os serviços descritos nesta Lei serão prestados em conformidade com a capacidade financeira, definida em Lei Orçamentária Anual, assim como a disponibilidade de máquinas, equipamentos e mão de obra da SEAGRI.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS

Art. 8º Os beneficiários terão o direito, anualmente, a até trinta horas-máquina com rebate de 50% (cinquenta por cento) dos valores observados na tabela anexa a esta Lei, independentemente do número de propriedades rurais que possuírem.

§ 1º Quando a quantidade de horas-máquina citada no *caput* for insuficiente:

I - o beneficiário deverá solicitar a SEAGRI, que verificará a disponibilidade de equipamentos e mão de obra para realizar os serviços;

II - a solicitação deverá ser analisada pela Câmara Técnica do COMDERSA e, se aprovada, poderá chegar até o número de 80 (oitenta) horas-máquina, sendo que o rebate máximo entre a 31º (trigésima primeira) e a 80ª (octogésima) hora-máquina será de 30% (trinta por cento) do valor da tabela anexa à presente lei.

§ 2º A fim de atender as atividades de piscicultura comercial, pecuária de leite e suinocultura, obedecendo o limite de oitenta horas-máquina, sempre haverá o rebate de 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços. Caso demonstrada a necessidade de ultrapassar o limite de oitenta horas máquina, o benefício a ser concedido poderá ser executado pela Secretaria Municipal de Agricultura desde que haja disponibilidade de equipamentos e mão de obra, e seja analisado e aprovado pela câmara técnica do COMDERSA. Neste caso, não haverá nenhum rebate para a quantidade que ultrapassar o limite de 80 horas.

Art. 9º Para os serviços com a utilização de material pétreo, como cascalho, pedra brita e outros, para agilizar a realização dos serviços solicitados, o beneficiário, às suas expensas, poderá providenciar o referido material das seguintes formas:

I - adquirir o material necessário para a execução do serviço junto às empresas fornecedoras, providenciando a entrega destes até a propriedade a ser atendida;

II - caso o produtor tenha cascalho em sua propriedade, poderá fornecer o material para a realização do serviço, desde que a extração esteja devidamente

licenciada pelos órgãos competentes;

III - poderá ainda, mediante autorização e demais critérios regulamentados por atos próprios da SEAGRI, retirar o material necessário à execução do serviço na "Cascalheira/Pedreira" de propriedade do Município, restando o transporte e seu custo às expensas do beneficiário.

CAPÍTULO IV
QUANTO AOS BENEFÍCIOS

Art. 10. Os beneficiários poderão ser favorecidos com a prestação dos seguintes serviços:

I - patrulha mecanizada para serviços agrícolas como grade, pé-de-pato, confecção e silagem;

II - serviços de conservação de água e solo, como confecção de terraços, curvas de níveis e outros;

III - abertura de silos, trincheiras, esterqueiras, reservatórios, bebedouros, abertura de valas, drenos, construção e reforma de bueiros, açudes e tanques de piscicultura comercial;

IV - serviços de terraplanagem em geral;

V - aplicação de materiais pétreos;

VI - abertura, conservação e manutenção da estrada de acesso à propriedade rural.

§ 1º Todo material necessário para execução de obras de bueiros, passarelas e outras obras de infraestrutura, ficará a cargo do beneficiário, ficando sob responsabilidade da SEAGRI disponibilizar mão de obra e equipamentos, que serão cobrados conforme tabela anexa à presente Lei.

§ 2º Para manutenção de estradas rurais de acesso à sede da propriedade não haverá cobrança de horas-máquina até o limite de quinhentos metros, contados da estrada municipal com servidão, sendo que a partir desta distância serão cobrados os valores constantes na tabela anexa à presente Lei, exceto no caso de estradas de transporte escolar, comprovado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, onde não haverá delimitação de distância e nem cobrança de horas-máquina.

§3º Os projetos técnicos, as autorizações, licenciamentos ambientais e demais documentos dos órgãos competentes para execução de obras e serviços, ficarão sob a responsabilidade do beneficiário, devendo ser apresentados previamente

à execução dos serviços.

Art. 11. As despesas, a execução e coordenação do previsto na presente Lei, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 4.175, de 23 de dezembro de 2005, 5.819, de 28 de junho de 2011, 6.203, de 25 de abril de 2013, e 6.859, de 05 de junho de 2018.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel,

Leonaldo Paranhos,

Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as normas de atendimento e cobrança dos serviços de adequação, fomento e infraestrutura rural para o Município de Cascavel - Programa "Porteira Adentro".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e normatizar os serviços de melhorias na infraestrutura e nos acessos viários das propriedades rurais do Município de Cascavel – Paraná, os quais serão efetuados pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI. Ainda, tem por objetivo, estabelecer valores, de acordo com a tabela anexa ao presente Projeto Lei, as formas de pagamentos, os limites temporais para uso de horas-máquina, rebates nos valores cobrados e formas para futura atualização de valores.

Além do mais, o Projeto de Lei pretende consolidar os serviços, suas regras e exigências para adequação, fomento e infraestrutura rural no nosso Município. Destaca-se, ainda, que o presente Projeto de Lei foi amplamente debatido e deliberado pela Comissão de Agricultura dessa casa de Leis, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sanidade Agropecuária - COMDERSA, pelas entidades representativas, tais como: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SEAB, Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná, Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, Associação Regional do Engenheiros Agrônomos de Cascavel – AREAC, Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Fundetec, Sindicato Rural Patronal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, dentre outros.

Por fim, o presente Projeto de Lei, revoga as Leis Municipais nºs 4.175, de 23 de dezembro de 2005, 5.819, de 28 de junho de 2011, 6.203, de 25 de abril de 2013, e 6.859, de 05 de junho de 2018.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara

Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel,

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

TABELA DE VALORES HORAS MÁQUINAS - Anexo Lei "Programa Porteira Adentro"
Atualizada em 01/06/2023

ESPECIFICAÇÃO EQUIPAMENTOS H/M	UFM	VALOR H/M - SEM REBATE	VALOR COM REBATE DE 50%	VALOR COM REBATE DE 30%
TRATOR DE PNEU TRAÇADO + IMPLEMENTOS	5,07	R$ 279,71	R$ 139,86	R$ 195,80
TRATOR DE ESTEIRA D50	5,07	R$ 279,71	R$ 139,86	R$ 195,80
TRATOR DE ESTEIRA D14	5,98	R$ 329,92	R$ 164,96	R$ 230,94
RETRO ESCAVADEIRA	3,82	R$ 210,75	R$ 105,37	R$ 147,52
PÁ CARREGADEIRA	5,52	R$ 304,54	R$ 152,27	R$ 213,18
MOTONIVELADORA 140	6	R$ 331,02	R$ 165,51	R$ 231,71
ROLO COMPACTADOR	5,07	R$ 279,71	R$ 139,86	R$ 195,80
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	5,94	R$ 327,71	R$ 163,85	R$ 229,40
CAMINHÃO BASCULANTE (CARGA)	3,44	R$ 189,78	R$ 94,89	R$ 132,85

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria de Agricultura

P.M.C
Fls.: 12

Da: Secretaria Municipal de Agricultura

Para: SEPLAG – Divisão Orçamentária

Ref. Processo nº 81706/2023 – Projeto Lei "Porteira Adentro"

Considerando o apontamento realizado pela subprocuradora do Município quanto á criação do Projeto de Lei "Porteira Adentro", que dispõe sobre as normas de atendimento e cobrança dos serviços de adequação, fomento e infraestrutura rural para o Município de Cascavel, indicamos que as rubricas orçamentárias utilizadas no desenvolvimento do projeto são:

CUSTEIO:

Ação : 2683 – Realizar a Manutenção da Frota da Secretaria:

930 – 3.3.90.30 – Material de Consumo: combustível;

931 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: manutenção de frota.

ARRECADAÇÃO:

Arrecadação realizada através da emissão de boletos via sistema IPM, destinados á Conta Corrente **34.427- 3 Banco do Brasil,** utilizada em todas as rubricas orçamentárias do **VINCULO 08,** relacionadas á **Unidade 02 do órgão 13: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Em tempo, é importante salientar, que o custeio para o desenvolvimento deste projeto se integra ás ações já desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura, sendo esta atividade já regulamentada através da Lei Municipal em 05 de junho de 2002, Lei nº 3412/2002, e suas alterações, portanto, o referido Projeto de Lei não implica em maior dispêndio de recursos para a sua realização.

Após análise das informações acima mencionadas, solicitamos que seja dado prosseguimento neste processo através do encaminhamento á Divisão de Execução Orçamentária para análise do documento á ela direcionada.

Sendo o que havia para o momento, desde já agradecemos a habitual atenção desprendida.

Cascavel, 24 de outubro de 2023.

Renato César Segalla
Secretário Municipal de Agricultura

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria de Agricultura

P.M.C
Fls.: 13

Da: Secretaria Municipal de Agricultura

Para: SEFIN – Divisão de Execução Orçamentária

Ref. Processo nº 81706/2023 – Projeto Lei "Porteira Adentro"

Considerando o apontamento realizado pela subprocuradora do Município quanto á criação do Projeto de Lei "Porteira Adentro", que dispõe sobre as normas de atendimento e cobrança dos serviços de adequação, fomento e infraestrutura rural para o Município de Cascavel, solicitando que enviássemos o processo para sub análise desta divisão quanto ao impacto financeiro para o desenvolvimento destas ações, informamos que:

O Projeto de Lei ora apresentado atende á necessidade de alterações nas regras e exigências para o atendimento e cobrança dos serviços de adequação, fomento e infraestrutura que ocorre dentro das propriedades rurais do Município de Cascavel, ação que já vem sendo realizada pela Secretaria de Agricultura, regulamenta por Lei Municipal de 05 de junho de 2002, sob nº 3412/2002, e suas alterações, portanto **não acarreta impacto orçamentário, além do que já vem sendo suportados**.

Importante frisarmos que o desenvolvimento deste Projeto implica em diversos fatores benéficos á esta municipalidade, dentre eles:

- O maior acesso ás unidades e áreas de produção de grãos, aves, suínos, gado de corte e de leite, pequenas agroindústria, dentre outras atividades agropecuárias, através da melhoria da infraestrutura destas propriedades;
- O fomento da agropecuária, a atividade econômica predominante no Município de Cascavel que apresenta hoje o 3º maior VBP – Valor Bruto de Produção do Estado, importante engrenagem da cadeia econômica do município;
- Incentivo e fomento do turismo rural e ecológico;
- A execução de política pública que através dos serviços de melhoria da infraestrutura das propriedades rurais, prática desenvolvida em diversos outros municípios, cujo incentivo contribui para o fortalecimento das propriedades agrícola e com o desenvolvimento do município, objetivando a geração de renda, melhoria do ambiente e condições de trabalho, a manutenção da atividade agrícola, reduzindo assim o êxodo rural;

Contudo, além do presente projeto ser relevante ao interesse público uma vez que incentiva e fomentando o aumento da produção agropecuária, agrícola, agroindustrial e/ou turismo rural e ecológico, bem como organiza o abastecimento alimentar, promovendo o desenvolvimento econômico e social de nosso Município, cujos os ganhos financeiros futuros são imensuráveis, sobretudo, proporcionando a igualdade de tratamento para todos os produtores rurais, que poderão ser atendidos pelo Programa "PORTEIRA ADENTRO", o projeto em questão adequa e atualiza a tabela de valores cobrados, conforme página 08, sendo estes valores equivalente á aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos valores de mercado para os equipamentos propostos ao projeto.

A cobrança dos serviços cobrados serão realizadas através da emissão de boletos bancários, cuja arrecadação é destinada á conta **34.427- 3 Banco do Brasil do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – VINCULO 008,** sendo os valores arrecadados revertidos em ações de fomento á agropecuária, desenvolvidas através da Secretaria de Agricultura.

Diante ao exposto, e considerando que o custeio para o desenvolvimento deste projeto se integra ás ações já desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura, sendo esta atividade já regulamentada através da Lei Municipal em 05 de junho de 2002, Lei nº 3412/2002, e suas alterações, portanto, o referido Projeto de Lei não implica em maior dispêndio de recursos para a sua realização, solicitamos que seja realizada a sub análise, conforme acima mencionado, devendo este processo retornar á SEAGRI para a continuidade dos trâmites necessários.

Sendo o que havia para o momento, desde já agradecemos a habitual atenção desprendida.

Cascavel, 24 de outubro de 2023.

Renato César Segalla
Secretário Municipal de Agricultura

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

P.M.C
Fls.: 14

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO: 81706/2023

REQUERENTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI

DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS – DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando o encaminhamento do processo administrativo 81.706/2023, para Alteração da Lei de atendimentos e cobranças dos serviços Porteira Adentro de propriedades rurais do Município de Cascavel.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Agricultura, nas folhas 12 e 13, o projeto de Lei dispõe de alteração nas regras e exigências para atendimento e cobrança dos serviços de adequação, fomento e infraestrutura que ocorre dentro das propriedades rurais do Município, ação que já vem sendo desenvolvida pela Secretaria e que não implicará em maior dispêndio de recursos para sua realização. A dotação utilizada para custear esta despesa está prevista na ação 2683 – Realizar a Manutenção da Frota da Secretaria.

Informamos que a ação pretendida está prevista na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023 e como informado pela Secretaria a alteração não acarretará em aumento de custos para o Município, por esta razão não terá impacto orçamentário. Conforme podemos observar em razão da atualização da tabela de valores cobrados proposto pelo Município aos produtores no Projeto de Lei haverá um aumento na arrecadação.

Cabe destacar que a Divisão de Planejamento Orçamentário analisa a viabilidade do pedido no quesito **orçamento**, que no presente momento encontra-se adequado para realização da ação pretendida para o ano de 2023.

Contudo, para que seja verificada a **cobertura financeira**, encaminhamos para análise da secretaria de Finanças – Divisão de Execução Orçamentária.

Lembramos que deverá ser observado o disposto no **Decreto nº 17.422 de 22/03/2023** que determina ações de redução, suspensão e/ou vedações de algumas despesas.

Atenciosamente,

Cascavel, 30 de Outubro de 2023.

Carla Roberta Rodrigues
Carla Roberta Rodrigues

Gerente de Divisão de Planejamento Orçamentário

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

P M. C.
Fls 15
Rubrica

Processo: 81706/2023
Assunto: Instituição de Benefício denominado "NOSSOS FILHOS".

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

Considerando o Processo nº 81706/2023, que trata de Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal para normatizar o atendimento e cobrança dos serviços de adequação, fomento e infraestrutura rural no Município de Cascavel, denominado "Porteira Adentro";

Considerando o despacho da Secretaria de Planejamento e Gestão, através do Departamento de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos às ***fls.14***;

Considerando o despacho da Secretaria de Agricultura, às ***fls.12***, afirmando que o referido projeto não implicará no aumento de despesa aos cofres do Tesouro Municipal;

Considerando que a situação econômica do País para os próximos exercícios não é satisfatória;

Considerando que o Município está passando por uma fase de contingenciamento de despesas, motivado pela própria situação econômica do País;

É importante salientar que, apesar de não haver aumento de despesas, afirmado pela própria Secretaria, os recursos estão escassos e qualquer desiquilíbrio na arrecadação o programa pode sofrer as consequências.

Portanto, mesmo com os recursos garantidos neste momento é importante que haja o acompanhamento da Secretaria no sentido de gerenciar os serviços na medida que as receitas e despesas permaneçam equilibradas e havendo o desiquilíbrio, novas medidas deverão ser adotadas para contenção de outras despesas em prol dessas do programa "Porteira Adentro".

Cascavel, 30 de Outubro de 2023.

ILDO BELIM
Diretor
Departamento do Tesouro Municipal